

**RESOLUÇÃO Nº30/2018 – CONSUP, DE 08 DE JULHO DE 2018.**

**Aprova a criação do Programa de Extensão da Faculdade de Telêmaco Borba – FATEB, com seu respectivo Regulamento.**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO DA FATEB****Capítulo I  
DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** - A extensão universitária é um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e outros setores da sociedade, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

**Art. 2º** – Conforme a Resolução CNE/CES nº 7/2018, são consideradas atividades de extensão ações que se enquadram nas seguintes modalidades:

- I – Programas;
- II – Projetos;
- III – Cursos e oficinas;
- IV – Eventos;
- V – Prestação de serviços.

**Art. 3º** - O Programa de Extensão da FATEB compreende ações realizadas por meio de programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços, voltadas à comunidade acadêmica e comunidade geral, com o objetivo de contribuir de modo efetivo para o desenvolvimento e solução de demandas socioeconômicas, ambientais, educacionais, culturais, em âmbito local, regional, estadual e nacional.

**Capítulo II  
FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art. 4º** - As normas que seguem visam orientar docentes, acadêmicos e funcionários técnico-administrativos vinculados às atividades de extensão quanto aos procedimentos do Programa de Extensão da FATEB que devem ser observados.

**Art. 5º** – Conforme as Políticas Institucionais de Extensão do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FATEB, são objetivos do Programa de Extensão:

- I - Ampliar o relacionamento da IES com a comunidade, por meio da implantação de novas práticas de extensão e da consolidação de políticas extensionistas já implantadas;

II - Implantar cursos de extensão nas áreas de atuação da instituição, que busquem atender demandas das empresas e que ao mesmo tempo contribuam para as competências práticas a serem desenvolvidas nos acadêmicos;

III - Ampliar as atividades do Centro de Empreendedorismo, os atendimentos do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) e estruturar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC);

IV - Organizar de ciclo de palestras com foco em problemas sociais contemporâneos, por meio do Programa Cultive;

V - Organizar reuniões/fóruns/debates, presenciais e/ou a distância utilizando recursos tecnológicos, para abordagem de problemas sociais, econômicos, educacionais, ambientais e culturais relevantes;

VI – Desenvolver ações para atendimento de demandas da sociedade civil, ONG's, Associações de Classe, entidades e comunidade em geral;

VII - Organizar atividades de extensão nas áreas de saúde e educação voltadas à comunidade de Telêmaco Borba e região, e das regiões onde estão instaladas unidades polos;

VIII - Organizar eventos esportivos e culturais voltados à comunidade local e regional, e às comunidades dos municípios das unidades polos;

IX – Realizar projetos e eventos de extensão que envolvem sustentabilidade e meio ambiente, por meio do Programa Cultive.

### **Capítulo III ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** - O Programa de Extensão terá um coordenador, indicado pela Direção Acadêmica, que será assessorado por um Comitê Gestor.

**Art. 7º** - O Comitê Gestor será integrado pelo:

I - Coordenador do Programa de Extensão, como seu presidente;

II - Três docentes indicados pela Direção Acadêmica;

III - Um representante da comunidade regional.

IV - Um representante discente.

**§ 1º** - O representante discente será escolhido pelos acadêmicos participantes do Programa e exercerá sua representatividade por um ano.

**§ 2º** – O representante da comunidade regional exercerá sua representatividade por um ano.

**Art. 8º** - O Comitê Gestor reunir-se-á e deliberará com a maioria de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número de presentes em segunda convocação.

**Art. 9º** - Compete ao Comitê Gestor:

I - Propor mudanças ao presente Regulamento;

II - Definir o calendário de atividades do Programa;

III - Definir critérios para o processo de seleção do Programa e dos coordenadores de projeto;

IV - Estabelecer potenciais áreas para indução de projetos estratégicos ao desenvolvimento institucional;

V - Acompanhar as atividades do Programa e sugerir medidas julgadas úteis à execução do mesmo;

VI - Apreciar e aprovar os relatórios semestrais e final dos projetos, mediante parecer;

VII - Selecionar os trabalhos de extensão para representar a IES em eventos;

VIII - Proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa;

IX - Avaliar anualmente o desempenho do Programa e sugerir planos e metas para a sua contínua evolução;

X - Julgar recursos.

**Art. 10** - São atribuições do presidente do Comitê Gestor:

I - Responder pelo Programa de Extensão;

II - Presidir as reuniões do Comitê Gestor.

**Art. 11** - O Coordenador do Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

I - Convocar as reuniões do Comitê Gestor;

II - Executar as deliberações do Comitê Gestor;

III - Divulgar editais e formulários para os processos seletivos;

IV - Organizar e manter atualizado o cadastro de projetos, professores e acadêmicos participantes;

V - Prestar atendimento aos professores e acadêmicos participantes;

VI - Expedir certificados e declarações relativos às atividades do Programa;

VII - Reunir acadêmicos e professores a cada início do Programa para divulgação das responsabilidades assumidas pelos mesmos;

VIII - Proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa.

## **Capítulo IV PROFESSORES**

**Art. 12** - São requisitos essenciais para organização e participação em atividades do Programa de Extensão:

I - Ser docente da FATEB;

II - Não estar inadimplente com os Programas de: Extensão, Iniciação Científica e Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação.

**Parágrafo único** – É permitida a participação de professores não pertencentes ao quadro docente da FATEB, desde que aprovada pelo Comitê Gestor.

**Art. 13** - Os compromissos dos professores com o Programa são os seguintes:

I - Escolher e indicar, para o projeto proposto, acadêmico com perfil compatível com as atividades previstas;

II - Realizar reuniões regulares para orientar os acadêmicos nas distintas fases dos projetos ou das atividades, incluindo a supervisão na elaboração de relatórios semestrais e final e material para apresentação dos resultados em eventos;

III - Incluir o nome do acadêmico nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do acadêmico;

IV - Comunicar imediata e formalmente ao Coordenador do Programa de Extensão eventuais problemas e possíveis alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto e/ou das atividades, aos acadêmicos ou aos professores.

## **Capítulo V ACADÊMICOS**

**Art. 14** - Para ser elegível de participação no Programa de Extensão, o acadêmico deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado e cursando graduação;

II - Ser selecionado e indicado pelo professor que coordena atividade ou projeto de extensão;

III - Não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente, com quaisquer Programas da FATEB.

**Art. 15** - São compromissos dos acadêmicos:

I - Dedicar-se às atividades acadêmicas e de extensão;

II - Executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do professor/coordenador;

III - Encontrar-se regularmente com o professor/coordenador do projeto ou atividade de extensão para receber orientação sobre as distintas fases do trabalho, incluindo a elaboração de relatórios semestrais e final e material para apresentação dos resultados em eventos;

IV - Apresentar, obrigatoriamente, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas no período, de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor, contemplando os resultados já alcançados e permitindo constatar seu desempenho naquele período;

V - Apresentar até 30 dias do término do projeto, obrigatoriamente, relatório final de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor, contemplando os resultados alcançados com a execução do plano de atividades;

VI - Fazer referência a sua condição de acadêmico do respectivo curso da FATEB nas publicações e trabalhos apresentados, além de citar todos os envolvidos passíveis de direitos autorais.

## **Capítulo VI PROJETO DE EXTENSÃO**

**Art. 16** - As atividades do Programa de Extensão serão operacionalizadas por meio de projetos envolvendo acadêmicos e docentes.

I - Os projetos serão coordenados por docentes da FATEB;

II - Os projetos serão executados pelos professores e acadêmicos participantes;

III - Cada projeto deverá ter relatórios semestrais e final.

a. Os relatórios deverão seguir as diretrizes do Programa de Extensão;

b. Os relatórios deverão ser apreciados e aprovados pelo Programa de Extensão para que o projeto possa ter continuidade nas suas atividades.

**Art. 17** - São requisitos essenciais ao Projeto de Extensão:

I - Ser apresentado por meio de formulário próprio do Projeto de Extensão e dentro do prazo estabelecido;

II - Receber parecer favorável do Comitê Gestor, contemplando o mérito do projeto, a clareza da proposição do problema e a viabilidade de sua execução;

## Capítulo VII

### INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CONCESSÃO, ADMISSÃO E PARTICIPAÇÃO

**Art. 18** - Para a inscrição no Programa de Extensão, os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo de Seleção.

**Art. 19** - A seleção dos professores será realizada pelo Comitê Gestor.

**Art. 20** - O Coordenador do Programa de Extensão deverá reunir acadêmicos e professores a cada início do Programa para divulgação das responsabilidades assumidas pelos mesmos.

**Art. 21** - Os acadêmicos e professores participantes, que tiverem seu relatório final aprovado e atendido todos os requisitos deste regulamento receberão um certificado de participação no Programa de Extensão.

## Capítulo VII

### ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

**Art. 22** - O acompanhamento dos acadêmicos se dará por meio de relatórios semestrais e final, e por meio da apresentação dos resultados finais do projeto em eventos.

§ 1º - O coordenador de curso de graduação com maior vinculação ao projeto, num prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos relatórios, deverá emitir parecer analítico contemplando o cumprimento dos objetivos propostos e do cronograma, bem como avaliação da metodologia e dos resultados obtidos.

§ 2º - O coordenador poderá ser assessorado por docente por ele indicado.

§ 3º - O parecer do coordenador do curso de graduação deverá ser encaminhado para análise e parecer final do Comitê Gestor.

## Capítulo IX SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

**Art. 23** - A substituição do acadêmico poderá ser efetuada mediante solicitação do professor ou coordenador, devidamente justificada, até dois meses antes do término do projeto de extensão.

**Parágrafo Único:** Qualquer que seja o motivo da substituição, o acadêmico que se afasta deverá apresentar relatório de atividades referente ao período em que participou do Programa.

**Art. 24** - O cancelamento do projeto poderá ser realizado a qualquer momento, constituindo-se motivos para o mesmo:

I - Solicitação do professor ou coordenador, mediante justificativas;

II - Afastamento do professor ou coordenador;

III - Não aprovação dos relatórios pelo coordenador do curso de graduação e pelo Comitê Gestor.

**Art. 25** - As solicitações de substituições de acadêmicos e/ou cancelamentos de projetos deverão ser formalmente encaminhadas pelo professor ou coordenador ao Comitê Gestor.

## Capítulo X INADIMPLÊNCIA

**Art. 26** – Os professores ou os acadêmicos que deixarem de atender às normas previstas neste Regulamento serão considerados inadimplentes com o Programa, sem direito a Certificado.

**§ 1º** - O professor que for considerado inadimplente com o Programa ficará impedido de participar do mesmo por um período de 12 meses, após a regularização de sua pendência.

**§ 2º** - O acadêmico que for considerado inadimplente será desligado e não poderá retornar ao Programa.

## Capítulo X DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, sendo este o fórum de julgamento.

**Art. 28** - As normas estabelecidas neste Regulamento entram em vigor após aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), revogadas as disposições contrárias.